LEI N.º 1271 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir um automóvel e outros brindes, a serem sorteados na forma que menciona.."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) automóvel zero quilômetro e outros brindes, e realizar sorteio público destinado a distribuir prêmios entre os contribuintes que quitarem o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana), do ano de 2004, em cota única, até 31 de março de 2004.

Art. 2.º - A despesa com a aquisição dos bens e com a operacionalização do sistema do sorteio fica limitada a até R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho para atender à referida despesa, objeto desta Lei, está classificada na Proposta Orçamentária de 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO
0601.04.129.0030.2.021.000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.9052.02.00.00 – 33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros.

Art. 3.º - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre vontade de seu portador, depositados em urna lacrada previamente e colocada na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - O sorteio será realizado em ato público, com a presença de representantes da Câmara Municipal, do Poder Executivo, de órgãos representativos da sociedade local e outros que atendam a legislação pertinente.

Art. 5.º - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo local, considerando-se detentores do direito de propriedade dos bens sorteados a pessoa identificada nos termos do art. 3.º.

Art. 6.º - Quaisquer normas referentes a regulamentação, complementação, fiscalização, entrega e demais relativas ao presente procedimento, ficam sob a égide do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito